



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL**

Avenida Dom Pedro II, n.º 221 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS  
CEP: 79.480-000 – Fone/Fax: (67) 3292-1832

**P O R T A R I A   N.º 13/2008**

*O Dr. FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS -  
MM. Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral, no uso de  
suas atribuições legais e na forma da lei etc...*

**CONSIDERANDO** *que a justiça eleitoral vem recebendo inúmeras e constantes reclamações sobre a altura do volume do som empregado pelos veículos que fazem as campanhas eleitorais dos candidatos, mormente no período noturno quando o cidadão está recolhido em sua residência à procura de silêncio e tranqüilidade;*

**CONSIDERANDO** *que não será tolerada propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 243, inciso VI, do Código Eleitoral);*

**CONSIDERANDO** *que o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública;*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** *O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som em automóveis, motocicletas, bicicletas ou congêneres nas vias públicas desta urbe e para fins de propaganda eleitoral somente será permitido no horário compreendido entre as 08 e as 18 horas, sendo vedados o seu uso a menos de duzentos metros dos locais indicados no § 3º, do artigo 39, da Lei 9.504/97 ;*

**Art. 2º.** *A transgressão à presente implicará a aplicação da multa cabível, além de eventual crime de desobediência eleitoral (art. 347, 4.737/65).*

**Art. 3.** *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em cartório, devendo ser remetidas cópias aos representantes das coligações e à polícia militar para as providências cabíveis, além da Corregedoria-Regional Eleitoral.*

*Rio Verde de Mato Grosso, 23 de setembro de 2008.*

**Fábio Henrique Calazans Ramos**

Juiz Eleitoral